

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2024

PROCESSO SEI Nº 0722.017352.00010/2024-51 (PRINCIPAL)

PROCESSO SEI Nº 0722.017354.00004/2025-83 (VINCULADO)

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2025

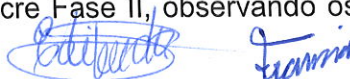
Termo de Fomento que entre si celebram o Estado do Acre, por intermédio da **Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas**, e a **Organização dos Professores Indígenas do Acre**, para os fins que se especifica abaixo.

Ref.: Programa Global REDD para Early Movers – Programa REM Acre Fase II

O ESTADO DO ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POVOS INDÍGENAS - SEPI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.696.146/0001-54, com sede no endereço Rua Rui Barbosa, 17 - Centro, no município de Rio Branco/AC, neste ato representada por sua Secretária Senhora Francisca Oliveira de Lima Costa, brasileira, inscrito no CPF sob nº 622.144.462-49, residente e domiciliada no município de Rio Branco/AC, nomeada através do Decreto Estadual nº 4.416-P/2023, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e do outro lado a **Organização dos Professores Indígenas do Acre**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.396.992/0001-79, com sede no endereço BR-364, S/N, Km 12, zona rural, CEP: 69.918-340 no município de Rio Branco/AC, neste ato representada por seu PRESIDENTE, a Senhora Edileuda Gomes de Araújo Shanenawa, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 35986-1, inscrito no CPF sob nº 694.017.642-04, residente e domiciliado(a) no município de Rio Branco/AC, doravante denominada **OSC**, RESOLVEM firmar o presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº. 02/2024, Processo SEI nº 0722.017352.00010/2024-51 (Principal) e Processo SEI nº 0722.017354.00004/2025-83 (Vinculado), realizado com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 11.238/2023, observadas as diretrizes do Programa Global REDD para Early Movers – Programa REM Acre Fase II, oriundo do Contrato de Contribuição Financeira nº de referência BMZ 2016 69 092 e do Contrato Financeiro de Implementação nº de referência BMZ 3020 00 198, ambos firmados entre o Governo do Estado do Acre e o KfW, com o presente instrumento sujeitando-se à legislação pertinente, bem como as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de projetos que visem a promoção da valorização e fortalecimento da governança florestal nas Terras Indígenas, com acompanhamento da Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas e no âmbito do Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase II, observando os critérios de salvaguardas



socioambientais, as diretrizes do Programa e a lógica de redução das emissões de gases de efeito estufa oriundas do desmatamento e degradação ambiental, e em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. O presente Termo de Fomento e o plano de trabalho poderá ser revisto/alterado, mediante proposição de qualquer das partes, desde que não haja alteração do objeto ou das cláusulas obrigatórias definidas em lei.

2.3. As proposições deverão ser fundamentadas/justificadas, bem como analisadas e autorizadas pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (meses), contados a partir da data de sua assinatura, isto é, para a execução integral do objeto desta parceria.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto, estando a vigência total limitada a 5 (cinco) anos, conforme art. 26 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

3.3. As prorrogações de vigência serão realizadas:

- I. mediante termo aditivo, quando solicitada pela OSC e autorizada pela Administração Pública; ou
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para execução dos projetos previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos do Programa REM Acre Fase II, no valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme constante do Plano de Trabalho aprovado, de acordo com a seguinte distribuição:

I. Administração Pública: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), que será custeada à conta da dotação orçamentária

- Programa de Trabalho: 722.001- 1442314361086000010860000 - Fortalecimento das Políticas Públicas dos Povos Indígenas do Acre;
- Elemento de Despesa: 44.50.42.00 - Auxílios;



- Fonte de Recursos: 27030200 (Contribuição Não Reembolsável/REM).

II. OSC: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Plano de Trabalho e é referente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, deverá ser apresentada pela OSC nas prestações de contas.

4.2. Não será exigido à OSC, em nenhum momento, depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação dos recursos financeiros será realizada de acordo com os processos de despesas apresentados, observado o cronograma de atividades estabelecido no Plano de Trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada sempre à aprovação da prestação de contas parcial do desembolso anterior.

5.2. Caso sejam verificadas impropriedade ou irregularidades na prestação de contas parcial, as demais parcelas ficarão suspensas, até o saneamento por parte da OSC.

5.3. As impropriedades ou irregularidades poderão ser configuradas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

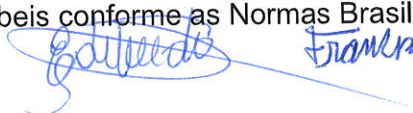
CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para liberação dos recursos financeiros, a OSC providenciará abertura de conta corrente específica e isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, devendo ser apresentado o comprovante de conta à Administração Pública, visando os desembolsos, movimentações e aplicações dos recursos para execução do Termo de Fomento.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.



- 6.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da execução deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e os pagamentos realizados por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços;
- 6.6. Poderá ser utilizado boleto bancário ou cheque nominal para pagamentos;
- 6.7. Não será admitida em nenhuma hipótese a utilização de transferência à conta bancária de terceiros;
- 6.8. A realização de pagamento em espécie será permitida quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade a ser realizada, havendo necessidade de autorização prévia do órgão ou entidade em momento anterior à execução da despesa;
- 6.9. O pagamento por cheque nominal ou em espécie não dispensam o registro do beneficiário final das despesas nos registros da prestação de contas;
- 6.10. As comprovações das despesas serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, nome e CNPJ da OSC, além do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- 6.11. É permitido o pagamento de despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
- 6.12. O saldo de recursos oriundos da parceria, bem como o saldo de rendimentos da aplicação, deve ser devolvido após o encerramento do Termo, juntamente com a prestação de contas final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes no Edital e na legislação que regem o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste, temos as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Da Administração Pública:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros em conformidade com o cronograma de atividades constante do Plano de Trabalho;
- b) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- c) monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca das atividades desenvolvidas pela OSC, relatórios, diligências, etc., além de visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e) analisar os relatórios de execução do objeto;
- f) analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 53 e 54 do

Decreto Estadual nº 11.238/2023;

- g) receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do Plano de Trabalho;
- h) instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 47 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;
- i) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- j) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;
- k) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;
- l) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e art. 57, §1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 11.238/2023;
- m) prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014, e do art. 46, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 11.238/2023;
- n) publicar, no Diário Oficial do Estado - DOE, extrato do Termo de Fomento;
- o) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no sítio eletrônico oficial do órgão ou do Governo do Estado, bem como sítio eletrônico do Programa REM Acre Fase II, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- p) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- q) informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- r) analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- s) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias



à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

II. Da OSC:

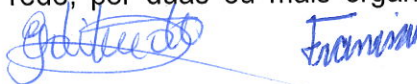
- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 11.238/2023;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho e Edital de Chamamento Público;
- d) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- e) não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;
- f) apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 52 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;
- g) executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- h) prestar contas à Administração Pública após execução financeira de cada desembolso, bem como ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014, e do capítulo VII do Decreto Estadual nº 11.238/2023;
- i) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- j) permitir o livre acesso do gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, equipe técnica da Administração Pública e da equipe da Unidade de Coordenação do Programa REM Acre Fase II, além de servidores dos controles internos e externos do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- k) quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
 - i) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - ii) garantir sua guarda e manutenção;
 - iii) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - iv) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;



- v) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- vi) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- l) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;
- m) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;
- n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;
- o) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- p) observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no Edital de Chamamento Público e nos arts. 43 a 45 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;
- q) comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 31, § 4º, do Decreto Estadual nº 11.238/2023;
- r) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- s) submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- t) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;
- u) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;
- v) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

I. Da OSC atuando em rede:

- a) na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a



integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Fomento;

- b) competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:
 - i) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e
 - ii) comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.
- c) supervisionar, mobilizar e orientar as demais organizações da sociedade civil que compõem a rede de execução o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

8.1. A execução do presente Termo de Fomento pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

8.2. A rede deve ser composta por:

- I. a OSC celebrante da parceria com a Administração Pública, que poderá participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- II. uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública estadual, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

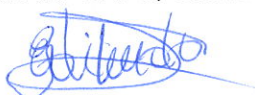
8.3. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

8.4. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de Termo de Atuação em Rede, que:

- I. especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante;
- II. a OSC celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;
- III. a hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à administração pública no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

8.5. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;



II. cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IV. declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui os impedimentos previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 32 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

V. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria;

8.6. A OSC celebrante deverá comprovar à Administração Pública o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, 5 (cinco anos) com cadastro ativo; e

II. comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.7. A Administração Pública verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos nesta Cláusula no momento da celebração da parceria.

8.8. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

8.9. Para fins do disposto nesta Cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a Administração Pública não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

8.10. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

8.11. A Administração Pública avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

8.12. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes



de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014.

8.13. O ressarcimento ao erário realizado pela OSC celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

9.2. As alterações deverão ser realizadas mediante os seguintes instrumentos e observados os seguintes casos:

I. Termo Aditivo, que se aplicará para:

- a) ampliação de até 30% do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;
- e) alteração de outras cláusulas, desde que haja concordância entre as partes.

II. Termo de Apostilamento, que se aplicará para:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do plano de trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

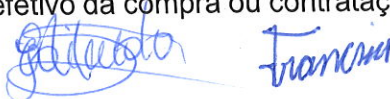
9.3. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS (PROCESSO DE DESPESA)

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

10.2. A OSC deverá adotar procedimentos de comprovação de compatibilidade de preços para solicitar o desembolso com vistas a aquisição do bem e/ou serviço previsto no Plano de Trabalho, de forma demonstrar, em processo de despesa, a viabilidade na contratação.

10.3. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo



da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, podendo a diferença ser custeada pela OSC na condição de contrapartida, observado o percentual estabelecido para a mesma.

10.4. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.5. Na gestão financeira, a OSC poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

10.6. Para realização das despesas no âmbito do Termo de Fomento, devem ser observadas as disposições contidas nos arts. 42, 45 e 46 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e arts. 43 a 45 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, observado o Manual de Aquisições e ficando estabelecida as seguintes condições:

I – É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; III – Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

IV – Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

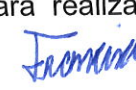
V – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

VI – A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

IX – Poderão ser pagas com o recurso do Termo de Fomento os valores previstos no Plano de Trabalho e que sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

X – Os valores a serem pagos devem estar compatíveis com o valor de mercado, além de observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual;

XI – Verificar e apresentar a compatibilidade do valor previsto para realização da despesa





aprovada pelo Plano de Trabalho em relação ao valor efetivo da compra ou contratação para liberação financeira;

XII – Verificada a incompatibilidade no valor estimado no Plano de Trabalho para a efetiva compra ou contratação, deverá ser apresentado pedido de remanejamento, suplementação de valor ou aporte de contrapartida, a fim de assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

10.7. É vedado à OSC:

I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Poder Executivo Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

10.8. É vedada ainda, à OSC, a utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto do Termo de Fomento.

10.9. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

10.10. O demonstrativo de execução parcial se dará sempre após a efetiva liberação financeira de recurso para aquisição de bens/serviços previstos nas atividades estabelecidas no Plano de Trabalho do Termo de Fomento, e sua aprovação será condicionante para a solicitação da liberação financeira seguinte, observado o cronograma de execução de atividades.

10.11. Para o demonstrativo de execução parcial, caberá à OSC a apresentação ao órgão ou entidade do comprovante fiscal da aquisição (Nota Fiscal, Recibo ou documentos similares) que demonstre o bem ou serviço adquirido, o valor unitário e o valor total da despesa, devendo ser encaminhado juntamente com relatório simplificado, demonstrando a vinculação da aquisição ao atingimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho, relatório fotográfico que comprove as aquisições de bens ou outros documentos comprobatórios da prestação dos serviços.

10.12. Após análise, o órgão celebrante do Termo de Fomento encaminhará a documentação da prestação de contas parcial para conhecimento e considerações da UCP REM Acre Fase II, que, não havendo diligências ou apontamentos, devolverá para que a sub executora proceda com aprovação, possibilitando um novo pedido de desembolso por parte da OSC, considerando o estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, observadas as condições previstas nos arts. 58 a 60 da

[Assinaturas manuscritas]

Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 47 a 50 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

11.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

11.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014);

III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019/2014, c/c arts. 57 e 58 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

IV. realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, devendo informar formalmente a OSC com 3 (três) dias úteis de antecedência (art. 60, inciso III, do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019/2014 e arts. 49 e 50 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, c/c arts. 52 a 54 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014 e parágrafo único do art. 47 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014);

IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 48, § 2º, do Decreto Estadual nº 11.238/2023).

11.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a Administração



Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas nos arts. 61 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelas demais atribuições presentes no Decreto Estadual nº 11.238/2023, em especial quanto às Prestações de Contas.

11.5.A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

11.6.A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, devendo ser observados os impedimentos dispostos no § 6º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.7.A visita técnica *in loco* da Comissão de Monitoramento e Avaliação não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Estadual, ou pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

12.1.O presente Termo de Fomento poderá ser:

I. concluso por execução do objeto e decurso do prazo;

II. rescindido de forma amigável, de comum acordo e antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. rescindido por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

V. extinto por decurso do prazo, sem prorrogação e sem conclusão de seu objeto.

12.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

12.3.Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma, conforme previsto no art. 67 do Decreto Estadual nº 11.238/2023:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 66, do Decreto Estadual nº 11.238/2023; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:



- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 66, do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

12.4. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão atrelados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

13.2. Os bens adquiridos com recursos do presente Termo de Fomento ficam automaticamente gravados com cláusula de inalienabilidade, enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens fica transferida à Administração Pública.

13.3. A cláusula de inalienabilidade acima formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014.

13.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

13.5. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.6. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

13.7. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social e dos objetivos do Programa REM Acre Fase II.

13.8. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado,



seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficam gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

14.2. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

14.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

14.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

14.5. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

14.6. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica,



satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

14.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL E FINAL

15.1. A prestação de contas tem por objetivos a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes nos arts. 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 51 a 67 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.2. No caso de atuação em rede, caberá à OSC celebrando do Termo de Fomento a responsabilidade por apresentar a prestação de contas parcial das demais Organizações da Sociedade Civil que atuam na execução do Plano de Trabalho, com todos os documentos necessários para comprovação das despesas realizadas na consecução do objeto do Termo de Fomento.

15.3. No Termo de Fomento cuja vigência exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas por parte da OSC ao término de cada exercício, conforme estabelece o art. 56 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, devendo a prestação de contas ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, considerando-se “exercício” cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado a partir da data do primeiro desembolso para execução do Plano de Trabalho.



15.4. Em caso de omissão da OSC em prestar contas, o órgão ou entidade providenciará a notificação da mesma para que apresente a prestação de contas anual no prazo de 15 (quinze) dias. Caso persista a omissão, deverá ser providenciada apuração dos fatos, com identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

15.5. O Relatório de Execução do Objeto é o documento a ser apresentado pela OSC para prestação de contas anual (parcial) e final e deverá conter o que determina o artigo 52 do Decreto Estadual nº. 11.238/2023.

15.6. A Administração Pública analisará as prestações de contas anual e final por meio da produção do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação que deverá contemplar o disposto no art. 59, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.7. O Relatório de Execução do Objeto observará o disposto no art. 52 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, e conterá:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

15.8. O Relatório de Execução do Objeto, seja o anual (parcial) ou final, deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.9. As informações que devem constar no Relatório de Execução do Objeto serão fornecidas pela OSC por meio da apresentação de documentos e por outros meios possíveis, em conformidade com as atividades previstas no plano de trabalho.

15.10. A OSC deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

15.11. A apresentação dos documentos para compor os critérios previstos nas cláusulas 15.8 e 15.9 não obsta a Administração Pública de solicitar outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto, observadas as atividades previstas no plano de trabalho.

15.12. Para fins de prestação de contas anual e final da execução dos recursos do Programa REM Acre Fase II, será exigida a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter:

- I – a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e sua vinculação com a execução



do objeto;

II – o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III – o extrato da conta bancária específica;

IV – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

15.13.A memória de cálculo referida no inciso IV da cláusula anterior, a ser apresentada pela OSC, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

15.14.A análise do Relatório de Execução Financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I – o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 2º do art. 44 do Decreto Estadual nº 11.238/2023; e

II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

15.15.A OSC celebrante e as organizações da sociedade civil que participam da execução por meio da Atuação em Rede deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

15.16. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

15.17.A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, for constatado o alcance das metas da parceria pactuadas no Plano de Trabalho e a conformidade das despesas.

15.18.O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:

I – os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014; e

II – o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes aos impactos econômicos ou sociais; ao grau de satisfação do público-alvo; e à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.



15.19. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

15.20. O gestor avaliará o cumprimento do disposto na cláusula anterior e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

15.21. Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

15.22. Na hipótese de se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

I – caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, quando ainda houver parcelas a serem desembolsadas. II – caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

15.23. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

15.24. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação após a homologação mencionada na cláusula anterior.

15.25. As sanções previstas na Cláusula Décima Sétima poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas em razão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

15.26. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos nas cláusulas 15.8 e 15.9, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.27. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de Parecer Técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das





metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver; e

V - Relatório Final de Execução Financeira, que observará o disposto no art. 54 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.28. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu Parecer Técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 52 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.29. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

15.30. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.31. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

15.32. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

15.33. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 60 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.34. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

15.35. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

15.36. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na processo as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

15.37. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Sétima.

15.38. Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II da cláusula 15.36 no prazo de 30 (trinta) dias.

15.39. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

15.40. Compete exclusivamente ao dirigente máximo do órgão autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II da cláusula 15.36.

15.41. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II da cláusula 15.36 serão definidos em ato do dirigente máximo do órgão da Administração Pública, observados os objetivos do Programa REM Acre Fase II presente na parceria.

15.42. Na hipótese do inciso II da cláusula 15.36, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas em plataforma eletrônica e no Sistema Safira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

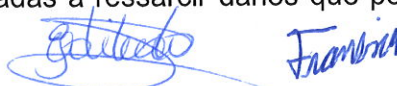
15.43. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

15.44. O prazo de que trata a cláusula 15.43 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

15.45. O transcurso do prazo definido na cláusula 15.43, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.



15.46. Se o transcurso do prazo definido na cláusula 15.43, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

15.47. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata a cláusula 15.46; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata a cláusula 15.46.

15.48. Os débitos de que trata a cláusula 15.47 observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Quando a execução do Termo de Fomento estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 11.238/2023, o órgão realizado do Chamamento Público poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil – OSC as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária; e
- c) Declaração de inidoneidade.

16.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista do processo.

16.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

16.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração



cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual.

16.5. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo não superior a dois anos.

16.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

16.7. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública.

16.8. De decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” da cláusula 17.1

cabará recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

16.9. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública prevista no item 17.7, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

16.10. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente no Sistema Safira e em outros sistemas de controle eletrônico da Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.11. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

16.12. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

17.1. Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública e o Programa REM Acre Fase II, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

17.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.





GOVERNO DO
ACRE
TRABALHO PARA
CUIDAR DAS PESSOAS

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS – SEPI
Rua Rui Barbosa, nº 17, Bairro: Centro, Rio Branco



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Estado – PGE, como órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Governo do Estado do Acre, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a Organização da Sociedade Civil se fazer representar por advogado constituído, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

19.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Comarca de Rio Branco/AC.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio Branco/AC, 29 de abril de 2025.

Francisca Oliveira de Lima Costa
Secretaria Extraordinária dos Povos
Indígenas
Decreto Estadual nº 4.416-P/2023

Edileuda Gomes de Araújo Shanenawa
Presidente da Organização dos Professores do
Acre - OPIAC

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF: 006.427.802-27

Nome:

Identidade:

CPF: 033.756.752-24



GOVERNO DO
ACRE
TRABALHO PARA
CUIDAR DAS PESSOAS

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS – SEPI
Rua Rui Barbosa, nº 17, Bairro: Centro, Rio Branco

REM
ACRE
FASE II

PLANO DE TRABALHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02

1. Identificação da Organização da Sociedade Civil / do Conveniente

Entidade/Organização Proponente: Organização dos Professores Indígenas do Acre – OPIAC		CNPJ: 04.396.992/0001-79	
Endereço da Sede (AV./Rua/Nº) Br 364 S/N Km 12			
Bairro; Estrada da Transacreaana		Município: Rio Branco	Distrito ; N se aplica
Cx. Postal	CEP: 69918-340	Telefone	Fax N se aplica
Email: opiac.2023@gmail.com		Dados Bancários Serão apresentados posteriormente à assinatura do Termo de Colaboração/Fomento, conforme especificado na cláusula	
Nome do Responsável Legal; Edileuda Gomes de Araújo Shanenawa		CPF: 694.017.642-04	
Identidade: 359861 SSP/AC		Cargo: coordenadora geral	Data Vencimento Mandato 19/12/2026

2. HISTÓRICO DO PROPONENTE (Experiências na área, parcerias anteriores):

A OPIAC foi criada em 2001 com a missão de promover e defender uma política educacional indígena que respeite e valorize as culturas tradicionais dos povos indígenas do Acre. Seu principal objetivo é garantir uma educação escolar indígena que seja bilíngue, intercultural, diferenciada e que esteja alinhada com a valorização das características e tradições de cada povo, bem como das demais estruturas culturais humanas. Sua raízes estão nas lutas pela demarcação das Terras Indígenas na década de 80, momento em que os líderes indígenas começaram a discutir a necessidade de formar professores indígenas para atender às escolas nas comunidades. Atualmente somos 527 professores indígenas que atuam em 201 escolas, atendendo 7637 alunos, professores com formação em educação superior, 25% com especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado. Temos trabalhado ativamente para garantir mais escolas e concurso público para os professores indígenas. Dentro da coordenação da educação escolar indígena mantemos diálogos permanentes com as políticas educacionais indígenas, através dos Conselhos de Educação Indígenas Federal e Estadual, além destes representa a voz indígena dentro da Comissão Estadual de Validação e Acompanhamento do SISA, através da Câmara Temática Indígena e Câmara Temática de Mulheres, que são espaços de diálogos na construção de políticas públicas para os povos e territórios indígenas. A organização luta para reafirmar as identidades étnicas, valorizar as línguas e ciências indígenas, garantir o acesso dos povos indígenas a informações e conhecimentos, e contribuir para o desenvolvimento sustentável, o combate às desigualdades e injustiças, e o fortalecimento da defesa de direitos universais e indivisíveis, visando a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

A OPIAC participa das discussões e planejamentos da Rede de Cooperação Amazônica (RCA). A OPIAC faz parte do Conselho Político da RCA. Uma das atuações em rede e com a parceria da CPI/Acre são as oficinas de consulta e aplicação da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), além de atuar na Câmara Temática Indígena (CTI) do Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais (SISA). A coordenadora geral e a secretária da OPIAC também participam da Sitoakore (organização de mulheres indígenas do Ac, Noroeste de Ro e Sul do Am) e uma representante do povo Huni Kui é conselheira fiscal da Sitoakore e temos assento no conselho da Comissão das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB).

A OPIAC executou em parceria com a Comissão Pró Indigenista – CPI com apoio financeiro da Rainforest Alliance

Edileuda
Shanenawa

FN) o projeto “Corredor Socioambiental Alto Juruá – Purus: conservação de florestas e direitos dos povos indígenas tradicionais, no período de 2018 a 2022” cujo objetivo principal foi conservar a biodiversidade e recursos naturais das Terras Indígenas do Acre, por meio de atividades sócio-culturais e políticas que integrem educação, cultura e meio ambiente.

A Organização está finalizando a prestação de contas do Projeto “Troca de sementes e experiências pedagógicas: a atuação dos professores indígenas enquanto replicadores do conhecimento tradicional” cujo objetivo foi organizar o encontro entre 36 professoras e professores indígenas dos 12 municípios do Acre onde se localizam Terras Indígenas para a realização de trocas de sementes e experiências pedagógicas com o Fundo Casa. Atualmente, encontra-se em execução também com Fundo Casa, parceria com o grupo de mulheres Artesãs Purumã Shane Niti, no projeto “Fortalecimento e estruturação das atividades artesanais do Grupo Purumã Shane Niti, Terra Indígena Katukina/Kaxinawa, Feijó/Acre” cujo objetivo estruturar, aprimorar o empreendimento artesanal coletivo para o desenvolvimento de produtos com design moderno e diferenciado, que apresente uma estética contemporânea fiel a cultura Shanenawa.

Atualmente encontra-se em fase final de execução o projeto “Opiac e professores indígenas do Acre: história e memórias” por meio de concorrência pública na Fundação Elias Mansour- FEM Edital Lei Paulo Gustavo –LPG . Por fim, a OPIAC possui na sua diretoria um quadro de professores graduados, mestre e doutorando e ao longo do tempo desenvolveram habilidades na execução e gestão de projetos na área educativa , cultural e ambiental.

3. Caracterização da Proposta

Título da Proposta (Nome do Serviço e/ou Programa)	Período de Execução	
Subprograma Territórios Indígenas: 3) o fortalecimento institucional de organizações indígenas voltadas a catalisar iniciativas de gestão e proteção ambiental e territorial nas terras indígenas “Aprimorando capacidades para a política indígena do Acre”.	Início Maio 2025	Término Maio 2026

Identificação do Objeto:

Fortalecer política, Institucional e operacionalmente a OPIAC, aprimorando sua estrutura de gestão e ampliando sua capacidade de atuação na promoção da educação nas Terras indígenas.

Justificativa da Proposição:

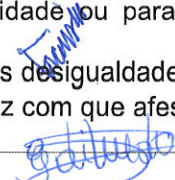
Inicialmente é importante destacar que, desde o final dos anos 90, quando a Secretaria de Estado de Educação assumiu a responsabilidade de regularização das escolas indígenas e de seu reconhecimento como espaços educacionais autônomos e específicos no sistema estadual de ensino, nós professores indígenas, em parceria com a Comissão Pró-Índio do Acre (CPI- Acre), buscamos o diálogo com o poder público para o desenvolvimento de políticas diferenciadas que respeitem nossos interesses, necessidades e direitos. Contribuímos para a formulação de políticas educacionais no estado do Acre e no país. A partir das nossas experiências e do reconhecimento que elas conquistaram como referenciais para a formação de professores, e a criação de currículos, propostas político-pedagógicas para as escolas, como também a elaboração de materiais didáticos específicos em português e nas línguas indígenas. Outro importante resultado desse trabalho tem sido a contribuição para o surgimento dos agentes de saúde, agentes agroflorestais, entre outros profissionais indígenas em nossos territórios.

Nas últimas duas décadas observamos o crescimento do número de escolas, das matrículas indígenas e da contratação provisória de professores. Todavia, essa expansão não tem sido acompanhada por condições suficientes para uma progressiva estruturação do oferecimento dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º) e implantação do Ensino Médio nas aldeias, demandas que seguem não atendidas há bastante tempo.

De tal maneira, que esses anos recentes, nos deparamos com graves retrocessos nas condições básicas de oferta de educação escolar em muitas comunidades, como a insuficiência de estrutura física e materiais escolares, noutras comunidades, crianças e jovens ainda estão sem escola. A demanda das famílias por educação escolar básica tem sido um motivo para a migração forçada de muitos jovens estudantes indígenas para as cidades.

Os momentos difíceis que vivemos anteriormente no país, com a descontinuidade ou paralisação de ações do Governo

Federal para os povos indígenas e a ocorrência da pandemia, fizeram acentuar as desigualdades e as restrições que estavam presentes antes na oferta da educação escolar indígena no Acre, isso fez com que afastasse negativamente a educação escolar

Assinatura




indígena, fato esse que nos prejudicou bastante. Assim, avaliamos que o desatendimento de prioridades básicas para a educação escolar indígena, ainda hoje, é um exemplo de omissão do Estado que viola os direitos dos povos indígenas.

Cabe ressaltar que a formação de professores indígenas no magistério de nível médio foi interrompida. Entre 2011 e 2023, apenas um curso de formação no magistério indígena foi realizado pela SEE/AC. Não há qualquer sinalização para retomada dos cursos e viagens de assessoria. A realização de oficinas e acompanhamentos pedagógicos pontuais, por exemplo, não respondem a necessidade de formação regular e certificada. O que inviabiliza que os alunos possam continuar seus estudos em suas comunidades, sem professores habilitados para assumirem o Ensino Médio. Assim, os professores indígenas estão impedidos de continuar sua escolarização, seu ingresso no ensino superior e sua habilitação para concurso público, tornou-se inviável.

Os desafios são muitos e vão aumentando frente ao crescimento social, político e ambiental dos povos indígenas. Nos últimos anos a organização foi pouco beneficiada com apoio financeiro em decorrência da crise econômica mundial que afetou as instituições públicas e privadas solidárias as questões indígenas. Nesse sentido, a organização tem algumas fragilidades que necessitam ser fortalecidas para ampliar sua capacidade de atuação. Uma das principais prioridades é o fortalecimento institucional das mulheres indígenas, fortalecendo sua organização através da capacitação de sua estrutura de gestão, formada pela Coordenação Geral e conselhos Deliberativo e Fiscal, através da realização de duas oficinas: Oficina de Capacitação em Gestão Administrativa e Oficina de Capacitação em Desenvolvimento Institucional. As oficinas se justificam pela necessidade de ampliar a autonomia dos territórios indígenas através das suas coordenações regionais, cuja as bases encontram-se nas terras indígenas e necessitam estarem atualizadas e empoderadas para defender os seus direitos e dos territórios indígenas.

Além disso, a organização pretende fortalecer seus instrumentos de comunicação, legitimar o trabalho que desenvolve, conceder transparência e legitimidade, ampliando o diálogo com as terras indígenas, a sociedade e consequentemente seus apoiadores e parceiros.

No que se refere à estrutura física, esta também será contemplada, com a aquisição de mobiliário e equipamentos de informática que hoje são insuficientes para o desempenho funcional da organização e um ambiente adequado no desenvolvimento dos trabalhos da organização.

Todas as ações propostas contribuirão para o fortalecimento da estrutura organizacional da OPIAC, possibilitando uma participação mais qualificada dos professores no âmbito das políticas públicas de acesso.

A OPIAC participa das discussões e planejamentos da Rede de Cooperação Amazônica (RCA) e faz parte do Conselho Político da RCA. Uma das atuações em rede e com a parceria da CPI/Acre são as oficinas de consulta e aplicação da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A OPIAC também faz parte da Câmara Temática de Mulheres e Câmara Temática indígenas do Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais (SISA). Mesmo com os problemas enfrentados com a Educação Escolar Indígena no estado do Acre, pela primeira vez, três professores indígenas graduados foram convidados a ministrar aulas no X Curso de Formação em Magistério para Professores Indígenas.

3. QUANTITATIVO DE BENEFICIADOS POR CLASSIFICAÇÃO (NO QUE COUBER)

Tipo de público	Beneficiários diretos		Beneficiários diretos		Subtotal s
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
Jovens	10	10			20
Adultos	15	15			30

TOTAL GERAL	25	25			50
-------------	----	----	--	--	----

5. OBJETIVO GERAL (DESCREVER)

O objetivo do projeto é promover o fortalecimento político institucional e operacional da OPIAC, no atendimento à estrutura de gestão da organização, que compreende: Coordenação Geral; Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. A OPIAC é formada por 527 professores, que representam as Terras Indígenas Mamoadate/Assis Brasil, Terra Indígena Igarapé do Humaitá/Porto Walter, Terra Indígena Katukina e Kaxinawa/Feijó, Terra Indígena Jaminawa do Rio Caeté/Sena Madureira, Terra Indígena Igarapé Preto/Porto Walter, Terra Indígena Rio Gregório/Tarauacá, Terra Indígena Igarapé do Caucho /Tarauacá, Terra Indígena Nawa/Mancio Lima, Kaxinawá Colônia Vinte e Sete/Tarauaca, Kaxinawa do Rio Humaitá/Tarauacá, Terra Indígena Poyawanawa/Mancio Lima, Terra Indígena Katukina Campinas/Cruzeiro do Sul, Terra Indígena Kutanawa/Marechal Thaumaturgo, Terra indígena Rio Jordão/Jordão

O projeto propõe a realização de oficinas de capacitação, conforme descrito abaixo:

Uma (01) Oficina de Capacitação em Gestão Administrativa, incluindo as seguintes temáticas: métodos de gestão e planejamento, gestão compartilhada, gerenciamento de projetos, elaboração de documentos e relatórios e prestação de contas e comunicação, temas imprescindíveis para melhorar capacidade de gestão das professoras mulheres indígenas e

[Assinaturas manuscritas]

professores jovens que compõe a estrutura da OPIAC;

Uma (01) Oficina de Desenvolvimento Institucional, incluindo as seguintes temáticas: a missão da organização, os direitos do povos indígenas, as políticas públicas de acesso aos povos indígenas e programa e projetos no âmbito das estruturas governativas. O objetivo desta oficina é capacitar e conscientizar e fortalecer cinquenta (50) professores, jovens e mulheres, acerca do seu papel na comunidade e fortalecer o desenvolvimento social e político das Terras Indígenas.

Realizar a sistematização da política educacional indígena descritas nos Planos de Gestão Territorial Ambiental (PGTA) em Terras Indígenas.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS - -

Autonomia política Institucional de 50 professores associados a OPIAC;

Equipar a estrutura organizacional da OPIAC;

Realizar diagnóstico da política educacional indígena;

7. Atividades Desenvolvidas e Fases de Execução do Serviço e/ou Programa

Meta 1. Autonomia política e institucional de 50 Professores indígenas/ Capacitação da Coordenação e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da OPIAC.

Atividades previstas:

Realização das oficinas de capacitação em Gestão Administrativa e Capacitação em Desenvolvimento Institucional

Atividades Previstas:

Atividade 1: Realização de duas oficinas de Gestão Administrativa

Realização de duas oficinas de Gestão Administrativa, atendendo 50 prof indígenas membros da estrutura de gestão da organização (Coordenação Geral, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal). A atividade acontecerá em Rio Branco/Acre, no sítio da Comissão Próindígena (CPI), com duração de três (03) dias, totalizando 24 horas e incluindo atividades teóricas e práticas e em Cruzeiro do Sul na Diocese.

Os módulos trabalhados serão os seguintes:

Módulo 1: Métodos de gestão e planejamento, valorizando a gestão compartilhada Módulo 2: Gerenciamento de projetos

Módulo 3: Elaboração de documentos e relatórios Módulo 04: Prestação de contas e comunicação.

O curso será ministrado por profissional de nível superior com experiência comprovada nas temáticas a serem abordadas. A contratação se dará mediante apresentação de proposta e seleção curricular, subsidiadas por um Termo de Referência. A capacitação tem como objetivo ampliar o conhecimento e melhorar a capacidade de gestão das mulheres indígenas que compõem a Coordenação Geral, Conselho Deliberativo e Fiscal da OPIAC. Esta atividade será devidamente acompanhada pela assessoria técnica de nível superior contratada pelo projeto e supervisionada pela Coordenação Geral.

Atividade 2: Mobilização dos participantes do curso

A relação de convidados será definida pela Coordenação Geral da OPIAC, mediante a representatividade estabelecida no estatuto da organização. Será feito um comunicado oficial da Coordenação Geral para todas terras indígenas envolvidas, a ser transmitido às Coordenações de Base. Em seguida, será feito contato telefônico com as aldeias de maior acesso, além de mensagens de rádio e comunicação radio amador das estruturas da FUNAI e DSEI/ACRE, para garantir que todos tenham conhecimento da atividade. A participação deverá ser confirmada para que se possa providenciar a logística de deslocamento e acomodação dos inscitos. Esta é considerada a atividade de maior envergadura do projeto e será realizada pela secretaria da OPIAC com apoio dos assistentes de nível médio contratados pelo projeto.





A contratação se dará mediante apresentação de proposta e seleção curricular, subsidiadas por um Termo de Referência, elaborado pela assessoria técnica contratada e supervisionado diretamente pela Coordenação Geral. O produto desta atividade será uma planilha organizativa com a descrição de nomes, logística, data de saída e chegada. O monitoramento da atividade realizado através de relatórios técnicos e fotográficos, bem como com as notas fiscais de pagamento e a comprovação da formação das 25 professores jovens e mulheres indígenas.

Atividade 3: Contratação dos serviços de transporte (passagens terrestres, fluvial e aéreas) para os participantes da Oficina de Gestão Administrativa

Esta atividade será realizada mediante o orçamento proposto e as informações levantadas no momento da mobilização. Com base nestas informações serão realizadas as cotações dos serviços e com base na melhor proposta serão realizadas as aquisições com objetivo de garantir a participação dos participantes. Esta atividade será desenvolvida pela Tesoureira com auxílio dos assessores de nível médio e do profissional contábil. O monitoramento da atividade será realizado através de relatórios técnicos e fotográficos, bem como com as notas fiscais de pagamento.

Atividade 4: Contratação de serviços de alimentação e hospedagem para os participantes da Oficina de Gestão Administrativa

Esta atividade compreende a realização da cotação de preço dos serviços de alimentação para três (03) dias de encontro, incluindo: serviços de refeição pronta (lanches, almoço e jantares) e hospedagem para quatro (04) dias e meio, considerando que a chegada dos participantes dar-se um dia antes.

Esta etapa exige a cotação dos serviços e a contratação da melhor proposta. Esta atividade será desenvolvida pela Tesoureira com auxílio dos assessores de nível médio e do profissional contábil. O monitoramento da atividade será realizado através de relatórios técnicos e fotográficos, lista de presença, bem como com as notas fiscais de pagamento.

Atividade 5: Contratação de serviços (Pessoa Jurídica) para realizar a Oficina de Gestão Administrativa

Esta atividade consiste na Elaboração de um Termo de Referência estabelecendo o perfil do profissional de nível superior com experiência comprovada em atividades de formação na referida temática, e as atividades a serem executadas na formação dos professores jovens e mulheres indígenas a partir do conteúdo metodológico teórico e prático para os seguintes temas estabelecidos por módulos: Módulo 1 métodos de gestão e planejamento valorando a gestão compartilhada, Módulo 2 Gerenciamento de projetos, Módulo 03 elaboração de documentos e relatórios, Módulo 04 prestação de contas e comunicação. A oficina terá uma carga horária de 24 horas. O processo de contratação que implica na elaboração de termos de referência, seleção curricular serão elaborados e realizados pela assessoria técnica contratada supervisionado diretamente pela Coordenação Geral. A ferramenta de monitoramento será o relatório da atividade acompanhado de lista de presença e relatório fotográfico.

Atividade 6: Contratação de serviços (Pessoa Jurídica) para realizar a sistematização do diagnóstico da política de educação indígena.

Esta atividade consiste na Elaboração de um Termo de Referência estabelecendo o perfil do profissional de nível superior com experiência comprovada em atividades de análise e elaboração de relatório técnico.

Meta 2. Apoio à gestão organizacional Atividade 1: Aquisição de mobiliário

Esta atividade inclui cotação de no mínimo três propostas para em seguida proceder com a aquisição de 01 armário de alumínio com portas.

Atividade 2 Aquisição de equipamentos de informática

Esta atividade consiste na realização de cotação de no mínimo três propostas para em seguida proceder com a aquisição de um 01 notebook

8. Formas de acesso dos beneficiários ao serviço e/ou programa.

Com a formação possibilitará o acesso de outras organizações ao Programa REM, haja vista, a autonomia das aldeias em suas Terras indígenas (T.I's) com suas associações. Essas informações serão multiplicadas facilitando acesso a informação da política

 *Francisco*

na área da educação, social, ambiental e produtiva além de ampliar a defesa de seus territórios por meio da difusão das política de educação sistematizadas e apropriadas por um maior número de indígenas além de resguardas as salvaguardas socioambientais.

ANEXO I
Folha 2/4

9. Cronograma e Plano de Aplicação dos Recursos

9.1. Cronograma Físico

Meta	Etapas	Data de Início e Término	Valor R\$	Indicadores de Execução
1. Meta 1. Autonomia política e institucional de 50 Professores indígenas/ Capacitação da Coordenação e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da OPIAC.	1.1 Realização das oficinas de capacitação em Gestão Administrativa e Capacitação em Desenvolvimento Institucional	Maio/Agosto	R\$ 71.400,00	N. de oficinas realizadas; N. de professores capacitados em gestão administrativas e desenvolvimento; Relatório fotográfico e lista de presença das oficinas.
	1.2 Realizar a sistematização da política educacional indígena descritas nos Planos de Gestão Territorial Ambiental (PGTA) em Terra Indígenas.	Maio/agosto	R\$ 23.000,00	Relatório com os gargalos da educação indígena identificados; Publicação em PDF com a sistematização.
2. Meta 2. Apoio à gestão organizacional	2.1 Aquisição de equipamentos para escritório e mobiliário para escritório mesas, armário e cadeiras	Setembro	R\$ 5.600,00	OPIAC estruturada com equipamentos e mobiliário;
Total			R\$ 100.000,00	

9.2 Plano de Aplicação

META	1	Autonomia política e institucional de 50 Professores indígenas/ Capacitação da Coordenação e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da OPIAC.					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE						
1.1	1.1 Realizar duas oficinas de capacitação em Gestão Administrativa e Capacitação em Desenvolvimento Institucional						
	sub-item	Discriminação das despesas	Unid.	Quant	Valor Unitário	Total	Elemento de despesa
	1.1.1	Contratação de profissional de Nivel superior	mese s	2	2.000,00	4.000,00	33.90.35.00
	1.1.2	Contratação de serviços Contabil /prestação de contas	mese s	8	1.500,00	12.000,00	33.90.39.00
	1.1.3	Contratação de serviços de alimentação	diaria s	450	40,00	18.000,00	33.90.39.00
	1.1.4	Locação de van para transporte/barco	mese	4	4.500.00	18.000.00	33.90.33.00



GOVERNO DO
ACRE
TRABALHO PARA
CUIDAR DAS PESSOAS

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS – SEPI
Rua Rui Barbosa, nº 17, Bairro: Centro, Rio Branco



administrativa

Edilberto *Francini*



financeira, e logística do projeto, considerando sobretudo o seu conhecimento e sua característica articuladora na mobilização do projeto em todos os aspectos que envolve as Terras Indígenas a serem contempladas na proposta.

Recursos Humanos Vinculados à Execução do Serviço e/ou Programa:

O projeto prevê a contratação de uma assessoria contábil para prover todas as despesas, fluxo de caixa, efetuar custos, controladoria e a conciliação contábil das despesas e serviços previstas no projeto e que exige um profissional da área experiente. Para a realização das oficinas será contratado um profissional de nível superior com experiência em trabalhos na formação administrativas organizações de base com bom conhecimento da política indígena e com capacidade de promover uma capacitação no âmbito da política institucional e publica com objetivo de forma para os temas que resulte no fortalecimento comunicação e governança no apoio a gestão participativa dos territórios indígenas. Também será contrato profissional da área de educação para análise e elaboração do diagnóstico da política de educação indígena com base nos PGTA.

Recursos Materiais: (DESCREVER)

A OPIAC possui um computador de mesa completo (Monitor 19", CPU, Teclado, mouse e nobreak), 01 notebook e uma impressora multifuncional para a execução do projeto. Conta ainda com uma sala com duas mesas e duas cadeiras e um armário, oriundo de uma emenda estadual.

Espaço Físico: (Aquele que será usado para a execução do serviço e/ou programa.) (DESCREVER)

A OPIAC atualmente funciona numa sala cedida pela Comissão Próindígena (CPI) tendo como anexos banheiro e cozinha compartilhado, será utilizado para as atividades administrativas. As oficinas acontecerão no sitio da CPI em Rio Branco e no Centro Diocesano em Cruzeiro do Sul.

10. Cronograma de Desembolso

Concedente

Meta	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10
1.	Contratação de consultor externo para oficina	Contratação de consultor externo para oficina				
1/2	Contratação de assessoria externa	Contratação de assessoria externa	Contratação de assessoria externa	Contratação de assessoria externa	Contratação de assessoria externa	Contrat aç ão de assess oria externa
2	Contratação de serviços Contabil	Contratação de serviços Contabil	Contratação de serviços Contabil	Contratação de serviços Contabil	Contratação de serviços Contabil	
1	Assessoria indígena para apoio logístico/OPIAC	Assessoria indígena para apoio logístico/OPIAC	Assessoria indígena para apoio logístico/OPIAC	Assessoria indígena para apoio logístico/OPIAC	Assessoria indígena para apoio logístico/OPIAC	



		s				
1.1.5	Contratação de passagens aereas (RB/CZS/RB)	mese s2		1.500,00	3.000,00	33.90.33.00
1.1.6	Contratação de serviço de hospedagem/ 50 indígenas e 5 pessoas da equipe	mese s	60	300,00	18.000,00	33.90.39.00
1.1.7	Material de escritorio	mese s2		2.000,00	4.000,00	33.90.30.00
OBSERVAÇÕES: As oficinas decorrerão em tres dias, considerando mais um dia para a chegada e retorno, a alimentação proposta serao refeicoes				Total da Meta	77.000,00	

Inuemesin

[Assinatura]



prontas (almoço, jantar e lanche) acompanhada de água ou suco natural, utilizando para este calculo o numero diarios de 3 refeicoes (Almoço, lanche e jantar/por pessoa) 25 x 3 = 75 (refeições diarias) X 03 dias (evento) = 225, a qual deve incluir mais 50 refeicoes para a chegada que corresponde 01 dia de antecedencia (manha ou tarde), ou seja 225 + 50 = 275							
META :	1	1.2 Autonomia política e institucional de 50 Professores indígenas/ Capacitação da Coordenação e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da OPIAC.					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE						
1.2	1.2 Realizar a sistematização da politica educacional indígena descritas nos Planos de Gestão Territorial Ambiental (PGTA) em Terra Indígenas.						
	sub-item	Discriminação das despesas	Unid.	Quant .	Valor Unitário	Total	Elemento de despesa
	1.2.1	Contratação de Profissional de Nivel Superior na área de educação	meses	8	1.000,00	8.000,00	33.90.35.00
	1.2.2	Designer relatório	meses	1	3.000,00	3.000,00	33.90.35.00
	1.2.3	Assessoria indígena para apoio técnico	meses	3	1.500,00	4.500,00	33.90.35.00
	1.2.4						
Total da Meta					15.500,00		
META :	2	Apoio à gestão organizacional					
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE					Total	
2.1	2.1 Aquisição de mobiliario e equipamentos de informatica						
	sub-item	Discriminação das despesas	Unid.	Quant .	Valor Unitário	Total	
	2.1.1	Aquisição de um armário	unid	1	3.000,00	3.000,00	44.90.52.42
	2.1.2	Aquisição de notebook	unid	1	4.500,00	4.500,00	44.90.52.41
OBSERVAÇÕES:				Total da Meta	7.500,00		
				TOTAL PROJETO	100.000,00		

ANEXO I

Folha 3/4

9.3. Capacidade

A OPIAC atualmente funciona numa sala cedida pela Comissão Próindígena (CPI) tendo como anexos banheiro e cozinha compartilhado. O material a ser adquirido será alocado no espaço acima descrito local onde funciona a sede administrativa da OPIAC.

Os recursos humanos que hoje atuam na organização são duas mulheres indígenas (02), sendo duas delas com formação superior, uma com mestrado e a outra doutoranda, a última com experiência em execução de projetos. O tesoureiro é professor de matemática na Escola da Aldeia Paroa. Para promover maior eficiência na gestão do projeto prevê-se a contratação de recursos humanos habilitados, um (01) deles com formação superior para atender a assessoria técnica e administrativa do projeto, a qual estará diretamente disponibilizada no atendimento estrutural organizativo e executor do projeto no âmbito das metas e resultados. Este trabalho será apoiado por mais dois (02) profissionais de nível médio, responsáveis pelo trabalho administrativo e logístico do projeto, com finalidade de garantir celeridade, eficiência e qualidade. Ressalte-se que este projeto também capacitará os recursos humanos da instituição.

A Coordenação Geral tem um papel relevante e será orientadora das iniciativas que demandam as partes



1/2	Assessoria indígena para apoio administrativo/OPIAC	Assessoria indígena para apoio administrativo/OPIAC	Assessoria indígena para apoio administrativo/OPIAC	Assessoria indígena para apoio administrativo/OPIAC	Assessoria indígena para apoio administrativo/OPIAC	
1	Contratação de Profissional de Nivel Superior na área de educação/ assessoria externa	Contratação de Profissional de Nivel Superior na área de educação/ assessoria externa	Contratação de Profissional de Nivel Superior na área de educação/ assessoria externa			
1	Contratação de serviços para diagramar relatório/ assessoria externa					
1/2	Assessoria indígena para apoio técnico/ OPIAC	Assessoria indígena para apoio técnico/ OPIAC	Assessoria indígena para apoio técnico/ OPIAC	Assessoria indígena para apoio técnico/ OPIAC	Assessoria indígena para apoio técnico/ OPIAC	Assessoria indígena para apoio técnico/ OPIAC
Meta	Mês 11					
1	Contratação de assessoria externa					
1/2	Assessoria indígena para apoio técnico/ OPIAC					
Os profissionais acima serão remunerados com recurso do Projeto.						

ANEXO I
Folha 4/4

11. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Acre, na forma deste Plano de Trabalho.

Declaro que a presente proposta está em conformidade com as Diretrizes do Sistema de Gestão de Riscos e Salvaguardas Socioambientais, no âmbito do Programa REM Acre – Fase II.

Expresso o compromisso, enquanto representante legal, de garantir sustentabilidade do Projeto após o encerramento da parceria do presente Termo de Fomento, dando continuidade às ações necessárias para a manutenção dos itens, como o pagamento de encargos, taxas e impostos (quando aplicável), evitando a descontinuidade dos benefícios do projeto aos associados/cooperados.

Em, 29 de Abril de 2025

Francisco de

Edileuda Gomes de Araújo Shanenawa

Edileuda Gomes de Araújo Shanenawa
Presidente da Organização dos Professores Indígenas do Acre – OPIAC



GOVERNO DO
ACRE
TRABALHO PARA
CUIDAR DAS PESSOAS

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS – SEPI
Rua Rui Barbosa, nº 17, Bairro: Centro, Rio Branco

REM
ACRE
FASE II

12. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.
Rio Branco - AC 29 de Abril de 2025
Local e Data

Francisca

Francisca Oliveira de Lima Costa
Francisca Oliveira de Lima Costa

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS